

COMISSÃO DE SAÚDE

SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI Nº 1697, DE 2022

Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para reconhecer o direito dos pacientes em receber os medicamentos necessários à continuidade de tratamento após a alta hospitalar.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art.19-M da Lei 8080 passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 19-M.....

.....
Parágrafo único. Os pacientes internados nos serviços de saúde componentes do SUS têm direito ao recebimento dos medicamentos necessários à continuidade do tratamento em curso no momento da alta hospitalar por 90 (noventa) dias ou até sua finalização, caso esta se dê antes desse prazo. (NR)”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala da Comissão, em 29 de novembro de 2023.

Deputado **ZÉ VITOR**
Presidente



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230519930600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Vitor



* C D 2 3 0 5 1 9 9 3 0 6 0 0 *